

Incentives News Flash n.º 36/2014

Create value with public funding

Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN

Foi publicada a Portaria n.º 263/2014, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Gestão dos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos do QREN.

São abrangidos pelo regulamento em apreço os reembolsos provenientes de projectos apoiados nos seguintes sistemas de incentivos:

- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT);
- Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);
- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME).

O presente regulamento vem introduzir a possibilidade do beneficiário solicitar um plano de regularização (não ultrapassando o limite máximo de 36 meses) a prestações estabelecidas no plano de reembolso contratado, relativamente às quais serão aplicados juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, sem prejuízo da aplicação da taxa de juros moratórios.

Por outro lado, o beneficiário poderá solicitar a renegociação do contrato de concessão de incentivos com vista ao alargamento do prazo e alteração de outras condições de reembolso do incentivo. Deste modo, o pedido de renegociação contratual a efectuar ao organismo intermédio deve ser apresentado em formulário electrónico, com a seguinte informação:

- Mapa de meios libertos para fazer face aos actuais compromissos da empresa, que demonstre a impossibilidade de satisfazer, nos prazos contratados, as prestações de reembolso;
- Revisão das projecções económicas e financeiras, face ao apresentado em candidatura;



- Plano de reestruturação com indicação das medidas a adoptar para alcançar o equilíbrio financeiro da empresa;
- Demonstração em como a empresa não se encontra em dificuldade.

Os prazos de reembolso objecto da renegociação devem manter a periodicidade de amortização semestral e sucessiva, podendo as prestações ser de montantes constantes ou variáveis, em função da sustentabilidade financeira da empresa beneficiária.

Refira-se por último que, findo o prazo de 60 dias úteis após a data do vencimento de uma prestação do plano de reembolso acordado, a mesma não se encontre integralmente liquidada (e não tenha sido solicitada a aplicação de um plano de regularização ou a renegociação contratual), considera -se que houve incumprimento do plano de reembolso, pelo que o organismo intermédio com competências delegadas de pagamento promove a recuperação do montante em dívida através do mecanismo legalmente previsto, nomeadamente através da execução da garantia ou ainda de cobrança coerciva por processo de execução fiscal.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 263/2014, de 16 de Dezembro.](#)

Para mais informações,
contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.